LEI Nº 3.181, de 14 de novembro de 2.023.

EMENTA: Altera dispositivos e o Anexo III da Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 16. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:
I - ter concluído o estágio probatório até a data de fechamento do período aquisitivo;
...
III - não ter faltado injustificadamente, em dias consecutivos ou alternados, em número igual ou superior a 05 (cinco) dias no período aquisitivo;
...
IX - não ter apresentado durante o período aquisitivo número superior a 24 (vinte e quatro) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para os cargos efetivos com jornada de até 04 (quatro) horas diárias; não ter apresentado número superior a 36 (trinta e seis) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para os cargos efetivos com jornada acima de 04 (quatro) horas até 06 (seis) horas diárias; e não ter apresentado número superior a 48 (quarenta e oito) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para cargos efetivos com jornada acima de 06 (seis) horas diárias;
...
Art. 40. ...
§1º Os percentuais de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão calculados sobre o valor resultante da somatória do vencimento base, acrescido do valor correspondente a incorporação de cargo em comissão e/ou função gratificada,de natureza salarial permanente, quando for o caso.
...

Art. 65. Os servidores ocupantes dos cargos públicos constantes no Anexo VI da presente Lei, deverão se adequar aos requisitos de ingresso dos respectivos cargos reclassificados, sob pena de não participar da progressão funcional enquanto não ocorrer a adequação.
Paragrafo único. O servidor deverá comprovar a adequação dos requisitos, conforme disposto no caput deste artigo, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, passando a vigorar com as modificações previstas neste artigo.

§1º O Grupo Ocupacional Superior do Anexo III da legislação citada no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Arquiteto, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e padrão de vencimentos correspondente ao nível "XII", passando do montante de 10 (dez) vagas para 12 (doze) vagas;

II - Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Engenheiro Civil, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e padrão de vencimentos correspondente ao nível "XII", passando do montante de 12 (doze) vagas para 17 (dezessete) vagas.

III - Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Enfermeiro - PSF, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e padrão de vencimentos correspondente ao nível "X", passando do montante de 25 (vinte cinco) vagas para 30 (trinta) vagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 14 de novembro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 1384 **pág** 10 **de** 14 / 11 /**2023**